

SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS



ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art. 1º - O Sindicato das Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais, com sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das entidades de assistência social, de orientação e formação profissional, constituídas sob qualquer forma legal, vinculadas ao sistema sindical, compreendidas no 2º Grupo - Empresas de Difusão Cultural e Artística, do plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura, com base territorial no Estado de Minas Gerais; e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação aos interesses nacionais, tendo prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - São compromissos do Sindicato:

- a. promover as ações visando o desenvolvimento e fortalecimento das entidades representadas;
- b. instituir serviços de assistência e outros de interesse dos associados;
- c. manter negociações trabalhistas;

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a. defender os interesses gerais das entidades que congrega e representá-las perante os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais, colaborando com os mesmos no estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar às atividades da produção e à expansão da economia nacional;
- b. celebrar instrumentos coletivos de trabalho;
- c. eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d. colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria econômica;
- e. instituir contribuições aos que participarem da categoria representada;
- f. propor medidas judiciais de natureza coletiva na defesa dos interesses das entidades que representa;
- g. editar jornais, revistas e publicações de periódicos em geral, a fim de orientar os seus representados;
- h. defender os interesses e direitos dos associados protegidos pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), podendo para tanto intentar todo e qualquer tipo de ação capaz de propiciar sua adequada e efetiva tutela;
- i. representar seus associados individualmente e/ou coletivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- j. estabelecer contribuições para as entidades da categoria que representa.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a. observância das leis, dos princípios morais e éticos, e a compreensão dos deveres cívicos;
- b. abstenção de qualquer propaganda estranha aos interesses nacionais e à categoria;
- c. proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato, ou por entidade sindical de grau superior;
- d. gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

Art. 5º - A toda entidade que participe da atividade representada pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação e regulamento pertinente, assiste o direito de associar-se ao mesmo, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria.

Parágrafo Único - O associado poderá requerer seu desligamento do quadro social, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria, o que lhe será concedido desde que esteja quite com o pagamento das mensalidades sociais e quaisquer outros débitos porventura existentes para com o Sindicato.

SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 6º - São direitos dos associados:

- a. freqüentar, apresentar propostas e participar dos eventos promovidos pelo Sindicato;
- b. utilizar e usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato, nos termos do Estatuto, regimento e regulamentos pertinentes;
- c. participar, votar e ser votado na Assembléia Geral;
- d. ser representado pelo sindicato, judicial e/ou extra-judicialmente, desde que autorizado pela Diretoria da entidade.

§ 1º - Só poderão votar e serem votados, os associados que estiverem quites com suas contribuições.

§ 2º - Perderá seus direitos, o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade representada pelo Sindicato, não podendo ocupar cargos para exercer representação sindical inerente àquela atividade da qual se afastou.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a. pagar as contribuições fixadas pela Assembléia Geral;
- b. comparecer às Assembléias Gerais e reuniões, acatando suas decisões;
- c. bem desempenhar o cargo para que foi eleito, no qual tenha sido investido;
- d. prestigiar e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- e. não tomar deliberações de interesse da categoria sem prévia decisão do Sindicato;
- f. cumprir o presente estatuto, regulamentos e regimentos pertinentes;

Art. 8º - Serão, automaticamente, suspensos do quadro social, os associados que estiverem inadimplentes com o recolhimento das contribuições devidas por mais de 06 (seis) meses. A quitação dos débitos implica no retorno automático ao quadro social.

Art. 9º - A Diretoria eliminará do quadro social, por notificação, aqueles que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato se constituírem em elementos nocivos à Entidade, bem como desacatarem as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo Único - O associado poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, após a ciência da notificação, dirigido à Assembléia Geral que decidirá pelo seu reingresso, ou não, ao quadro social.

Art. 10 - Qualquer associado poderá recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato ou lesão de direitos que contrarie este Estatuto, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato.

CAPÍTULO III

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 11 - São as seguintes categorias de Associados:

I - Regulares: os que pertencem às categorias econômicas ou atividades representadas pelo Sindicato realizem sua inscrição no quadro social, depois de cumpridas as exigências estatutárias;

II - Beneméritos: as pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes às categorias representadas pelo Sindicato, agraciadas com o título, pela Assembléia Geral, em função dos relevantes serviços prestados à categoria;

SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS



III - Honorários: as pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à categoria representada pelo Sindicato, agraciadas com o título, pela Assembléia Geral, por terem prestado serviços relevantes às categorias;

IV - Colaboradores: empresas fornecedoras dos setores ou pessoas físicas ligadas aos mesmos, não pertencentes às categorias representadas pelo Sindicato, que queiram colaborar com a entidade, mediante solicitação formal dirigida à Diretoria, ficando a cargo da mesma sua aprovação como Associado.

Parágrafo Único - Os associados honorários e colaboradores não têm direito a voto e a serem votados.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de: 07 (sete) membros efetivos, com número de Suplentes de no mínimo a metade dos membros efetivos eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Haverá pelo menos um 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor Financeiro e 3 (três) diretores sem denominação específica.

Art. 13 - O Sindicato terá ainda um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, emitindo parecer anual sobre o balanço do exercício financeiro.

Art. 14 - Serão eleitos pela Assembléia Geral, 02 (dois) Delegados efetivos e 02 (dois) suplentes para representar o Sindicato junto ao Conselho de Representantes de Federação.

Art. 15 - A eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes de Federação e seus respectivos suplentes far-se-á trienalmente pelos associados, em Assembléia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 33, § 1º, deste estatuto.

Art. 16 - A duração do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes de Federação e seus respectivos suplentes será de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - O Presidente do Sindicato poderá ser reeleito para apenas um mandato consecutivo.

Art. 17 - O processo eleitoral e a posse dos eleitos serão conforme o regulamento eleitoral, aprovado em Assembléia Geral, integrando este Estatuto para todos os efeitos.

Art. 18 - Não realizada a eleição até o término do mandato, o Presidente convocará a Assembléia Geral, a qual determinará a data da nova eleição.

Parágrafo Único - Ficará prorrogado, automaticamente, até a data da realização da eleição, o mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes de Federação e seus respectivos suplentes, sendo que a posse dos eleitos dar-se-á no dia subsequente ao da eleição.

Art. 19 - Em casos de renúncia, licença ou afastamento de qualquer membro da Diretoria, o mesmo deverá comunicar por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia, licença ou afastamento do Presidente do Sindicato, o mesmo deverá comunicar, igualmente por escrito, à Diretoria do Sindicato.



SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 20 - À Diretoria compete:

- a. cumprir as orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos, aprovados pela Assembleia Geral;
- b. elaborar a previsão orçamentária;
- c. Anualmente, na Assembleia Geral, prestar contas e apresentar o respectivo balanço, após regularmente examinado pelo Conselho Fiscal, bem como o relatório das atividades do ano anterior;
- d. dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- e. elaborar os regimentos dos serviços necessários, subordinados a este Estatuto;
- f. cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimento e resoluções próprias e as decisões da Assembleia Geral;
- g. designar o suplente que assumirá o cargo, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de membro titular da Diretoria;
- h. designar suplentes do Conselho Fiscal e suplentes dos Delegados junto ao Conselho de Representantes de Federação, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento de membros titulares;
- i. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto.
- j. Deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato.
- k. Estabelecer, no início de cada mandato, regras para a movimentação financeira, inclusive sobre a manutenção física de moeda em poder do sindicato.

Art. 21 - Ao Presidente compete:

- a. representar legalmente o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;
- b. convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as destas últimas;
- c. assinar as atas das sessões, o orçamento, o balanço anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura;
- d. dirigir e coordenar as atividades do Sindicato;
- e. providenciar a arrecadação das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembleia Geral, conforme o Estatuto, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- f. dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do Sindicato, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- g. ordenar as despesas, assinar os cheques e pagar as contas juntamente com o Diretor Financeiro, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- h. contratar, demitir empregados e fixar os seus salários, conforme as necessidades do serviço e a disponibilidade financeira;
- i. convocar os substitutos designados pela Diretoria, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento dos membros efetivos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto ao Conselho de Representantes de Federação.
- j. Designar funções ao Vice-Presidente e aos Suplentes da Diretoria, conforme as necessidades do Sindicato para cumprimento das orientações e diretrizes estabelecidas nos planos estratégicos.
- k. Deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato.

Art. 22 - Ao Vice-Presidente compete suceder ou substituir o Presidente, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento e desempenhar funções que lhe forem designadas pelo mesmo.

Art. 23 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a. dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- b. coordenar a correspondência do expediente do Sindicato;
- c. ter sob sua responsabilidade os arquivos do Sindicato;
- d. coordenar a redação das atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais.



SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 24 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a. superintender os trabalhos da Tesouraria, mantendo sob sua guarda todos os bens e valores;
- b. providenciar, em conjunto com o Presidente, a arrecadação das contribuições e receitas previstas em lei e outras aprovadas pela Assembléia Geral, conforme o Estatuto;
- c. dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do Sindicato, em conjunto com o Presidente;
- d. assinar os cheques e pagar as contas juntamente com o Presidente, compatibilizando as disponibilidades com as prioridades estabelecidas nos planos estratégicos;
- e. recolher os valores em espécie do Sindicato junto às instituições da rede bancária;
- f. manter anualmente atualizado o controle do patrimônio de móveis, utensílios e aparelhos.

Art. 25 - Aos Diretores Suplentes competem suceder ou substituir os membros efetivos da Diretoria, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, por designação da mesma e convocação do Presidente.

Parágrafo Único – Os suplentes da diretoria poderão desempenhar outras funções designadas pelo Presidente.

Art. 26 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a. dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b. dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;

Parágrafo Único – Aos Suplentes do Conselho Fiscal competem suceder ou substituir os membros efetivos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, por designação da Diretoria e convocação do Presidente.

Art. 27 - Aos Delegados junto ao Conselho de Representantes de Federação, competem:

- a. bem representar o Sindicato junto à Federação, participando de suas Assembléias Gerais, conforme convocação da mesma;
- b. prestigiar a Federação e propagar o espírito associativo entre todas as categorias econômicas por ela representadas;
- c. servir de elemento de ligação entre o Sindicato e a Federação, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados por ambas Entidades;
- d. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Federação e as decisões tomadas nas Assembléias Gerais do Conselho de Representantes.

Parágrafo Único - Aos Suplentes dos Delegados competem suceder ou substituir os membros efetivos, em casos de perda de mandato, falecimento, renúncia, licença ou afastamento, por designação da Diretoria e convocação do Presidente.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 28 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes de Federação e seus respectivos suplentes, perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. grave violação deste Estatuto;
- c. ao deixar de representar a entidade associada;
- d. abandono do cargo, caracterizado pela ausência, não justificada, em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 06 (seis) alternadas;
- e. perda da capacidade civil para o exercício do cargo.



SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 33, § 4º, deste estatuto, exceto para o caso previsto na letra "c" retro, que se dará automaticamente, independentemente de aprovação em Assembleia.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do mandato, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado, o pleno direito à defesa, cabendo recursos na forma deste Estatuto. Tal procedimento, entretanto, não se aplica aos casos de desligamentos previstos na letra "c" deste artigo.

Art. 29 - Se ocorrer renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver substitutos legais, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral especificamente para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, nos termos do artigo 33, deste estatuto.

Art. 30 - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as diligências necessárias à realização de nova eleição para investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes de Federação e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 31 - As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões não contrárias à legislação vigente e a este Estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados que estiverem presentes, ressalvados os termos dos § 1º ao 4º, do Art. 33, deste estatuto. Havendo empate, será convocada nova Assembleia, ressalvadas as normas do Regulamento Eleitoral.

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a. a eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados junto ao Conselho de Representantes de Federação e seus respectivos suplentes;
- b. aprovação dos Planos Estratégicos e Organograma do Sindicato;
- c. a tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- d. convenções coletivas de trabalho ou dissídios;
- e. estabelecimento de contribuições sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras;
- f. o reingresso ou não de associado eliminado pela Diretoria do quadro social do Sindicato e que tenha apresentado recurso tempestivo;
- g. recurso interposto por associado, contra qualquer ato lesivo de direitos ou que contrarie este Estatuto;
- h. o agraciamento de pessoas físicas ou jurídicas com o título de Associados Beneméritos ou Honorários;
- i. declaração da perda do mandato de membro da Diretoria, bem como decidir sobre o recurso apresentado;
- j. constituição de uma Junta Governativa Provisória;
- k. aprovação de criação de delegacias ou seções dentro da base territorial do Sindicato;
- l. alienação de bens do Sindicato;
- m. dissolução do Sindicato;
- n. reforma do estatuto e regulamento eleitoral do Sindicato;
- o. as demais competências previstas neste Estatuto e no Regulamento Eleitoral do Sindicato;
- p. o suprimimento das lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato.

Art. 33 - A Assembleia Geral deverá ser especificamente convocada para deliberar sobre:

- I - Eleição dos membros da Diretoria;
- II - Alienação de bens imóveis;
- III - Dissolução do Sindicato;
- IV - Destituição dos membros da Diretoria;
- V - Reforma do Estatuto e Regulamento Eleitoral;



SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI - Convenções coletivas de trabalho ou dissídios;
- VII - Constituição de Junta Governativa;
- VIII - Suprimento de lacunas e dirimir dúvidas na aplicação do Estatuto e do Regulamento Eleitoral do Sindicato.

§ 1º - Para a deliberação que se refere o inciso I, a eleição dos membros da Diretoria deverá seguir as normas do Regulamento Eleitoral.

§ 2º - Para a deliberação que se refere o inciso II, os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos associados quites e na forma das disposições da legislação vigente.

§ 3º - Para a deliberação que se refere o inciso III, a dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, sendo o seu patrimônio remanescente, depois de satisfeitos todos os encargos sociais, será destinado à entidade congênere na base territorial do Sindicato.

§ 4º - Para as deliberações que se referem os incisos IV e V deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral, que deverá ser instalada em 1ª convocação, com a maioria absoluta dos associados quites, ou em 2ª convocação, 30 (trinta) minutos após, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados quites. Passadas 02 (duas) horas da 2ª convocação e não tendo alcançado o quorum definido para a mesma, a Assembléia Geral não se realizará, devendo ser convocada nova Assembléia.

Art. 34 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais, observadas as seguintes prescrições:

- a. quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar necessário;
- b. a requerimento de pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados quites, os quais especificarão os motivos da convocação, devendo comparecer a maioria dos que a promoveram, sob pena de nulidade da Assembléia. O Presidente do Sindicato convocará a Assembléia no prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte da entrega do requerimento na Secretaria. Decorrido o prazo sem providências, a convocação será feita pelos interessados.

§ 1º - A convocação para a Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Sindicato, por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias de sua realização, ressalvadas as normas do Regulamento Eleitoral, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou por correspondência aos associados.

§ 2º - Em caso de comprovada urgência, poderá ser dispensado o prazo mínimo para publicação do edital, podendo o Presidente do Sindicato convocar a Assembléia Geral pelo meio de comunicação mais apropriado, com a devida comprovação, ressalvadas as normas do Regulamento Eleitoral.

Art. 35 - Nas decisões das assembléias, que impliquem em fixação de contribuições de cunho obrigatório a toda categoria, poderão participar as entidades não associadas, admitindo-se o voto, desde que estejam quites com o recolhimento compulsório e outras contribuições aprovadas em Assembléias Gerais do Sindicato.

CAPÍTULO VII

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 36 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a. as contribuições sindicais, sociais, assistenciais, especiais, extraordinárias, confederativas e outras;
- b. os valores e bens adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- c. doações e legados;
- d. aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- e. as multas e outras rendas eventuais.



SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS



CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Não havendo disposição legal em contrário, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infrigente de disposição contida neste estatuto prescreve em 02 (dois) anos.

Art. 38 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato poderá instituir delegacias ou seções para melhor atendimento de seus associados e da categoria que representa, mediante aprovação da Assembléia Geral.

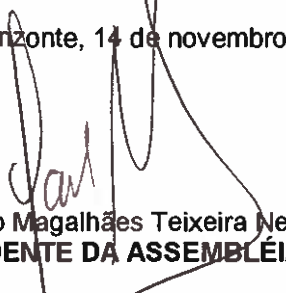
Art. 39 - Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 40 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

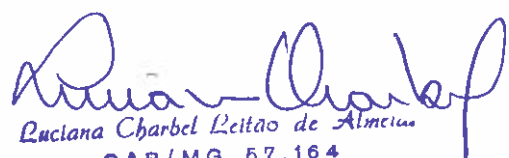
Art. 41 - À Assembléia Geral compete suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto.

Art. 42 - O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for aprovado e registrado no órgão competente e somente poderá ser reformado por uma Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, nos termos do artigo 33, § 4º, deste estatuto; com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2002.


Maurício Magalhães Teixeira Neves
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA


Paulo Alves Ferreira
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA


Luciana Charbel Leitao de Almeida
OAB/MG 57.164

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficiais: Dr. José Nadi Néri

Av. Afonso Pena, 732 - 29 andar - Belo Horizonte - MG - Telefone: 3224-3676
SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

REGISTRADO(A) sob o nº 114.023, no Livro A, em 23/04/2003.



Belo Horizonte, 23/04/2003. Escrevente Substituta: Ana Paula Néri Silveira
Emolumentos: R\$15,00 - Taxa Fiscalização: R\$5,10 - Total: R\$20,10